



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.567/2003

DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NAS COMUNIDADES DE CAETÉ E MATO DENTRO PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os logradouros públicos sem denominação localizados nas Comunidades de Caeté e Mato Dentro, pertencentes ao Município de Conselheiro Lafaiete, passam a denominar-se respectivamente:

I – RUA JOSÉ LUCINDO, rua principal da Comunidade de Caeté, que se inicia na estrada que liga Conselheiro Lafaiete às comunidades de Caeté e Mato Dentro, e termina na divisa das mesmas;

II – RUA JOAQUIM LOPES, rua principal da Comunidade de Mato Dentro, que se inicia no fim da Rua José Lucindo, divisa das comunidades, e termina na Praça Durval Ladeira;

III – RUA JOÃO RODRIGUES, rua localizada na Comunidade Caeté, perpendicular à Rua José Lucindo, primeira rua à esquerda de quem chega à referida Comunidade;

IV – RUA JOAQUIM JOSÉ COELHO, rua localizada na Comunidade Caeté e que cruza a Rua José Lucindo;

V – RUA FRANCISCO PINTO DE MELO, rua localizada na Comunidade Caeté, perpendicular à Rua José Lucindo, terceira rua, à esquerda de quem chega à referida Comunidade;

VI – RUA GERALDO RESENDE, rua localizada na Comunidade Caeté, perpendicular à Rua José Lucindo, segunda rua à direita de quem chega à referida Comunidade;

VII – PRAÇA DURVAL LADEIRA, praça localizada na Comunidade Mato Dentro, onde se iniciam as ruas Acílio Alípio Campos, Miquilino Pinto de Melo e Geraldo Martins;

VIII – RUA ACÍLIO ALÍPIO CAMPOS, rua que se inicia na Praça Durval Ladeira, primeira no sentido horário de quem chega à referida praça localizada na Comunidade de Mato Dentro;

IX – RUA MIQUILINO PINTO DE MELO, rua que se inicia na Praça Durval Ladeira, segunda no sentido horário de quem chega à referida praça localizada na Comunidade de Mato Dentro;

X – RUA GERALDO MARTINS, rua que se inicia na Praça Durval Ladeira, terceira no sentido horário de quem chega à referida praça localizada na Comunidade de Mato Dentro;

XI – RUA GERALDO LOPES, rua localizada na Comunidade Mato Dentro, perpendicular à Rua Geraldo Martins, primeira rua à direita de quem deixa Praça Durval Ladeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

XII – RUA JOSÉ SIMÃO, rua localizada na Comunidade Mato Dentro, perpendicular à Rua Geraldo Martins, primeira rua à esquerda de quem deixa Praça Durval Ladeira.

Art. 2º. Fica fazendo parte integrante desta Lei o croqui em anexo, contendo o desenho dos logradouros públicos localizados nas Comunidades de Caeté e Mato Dentro.

Art. 3º. O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

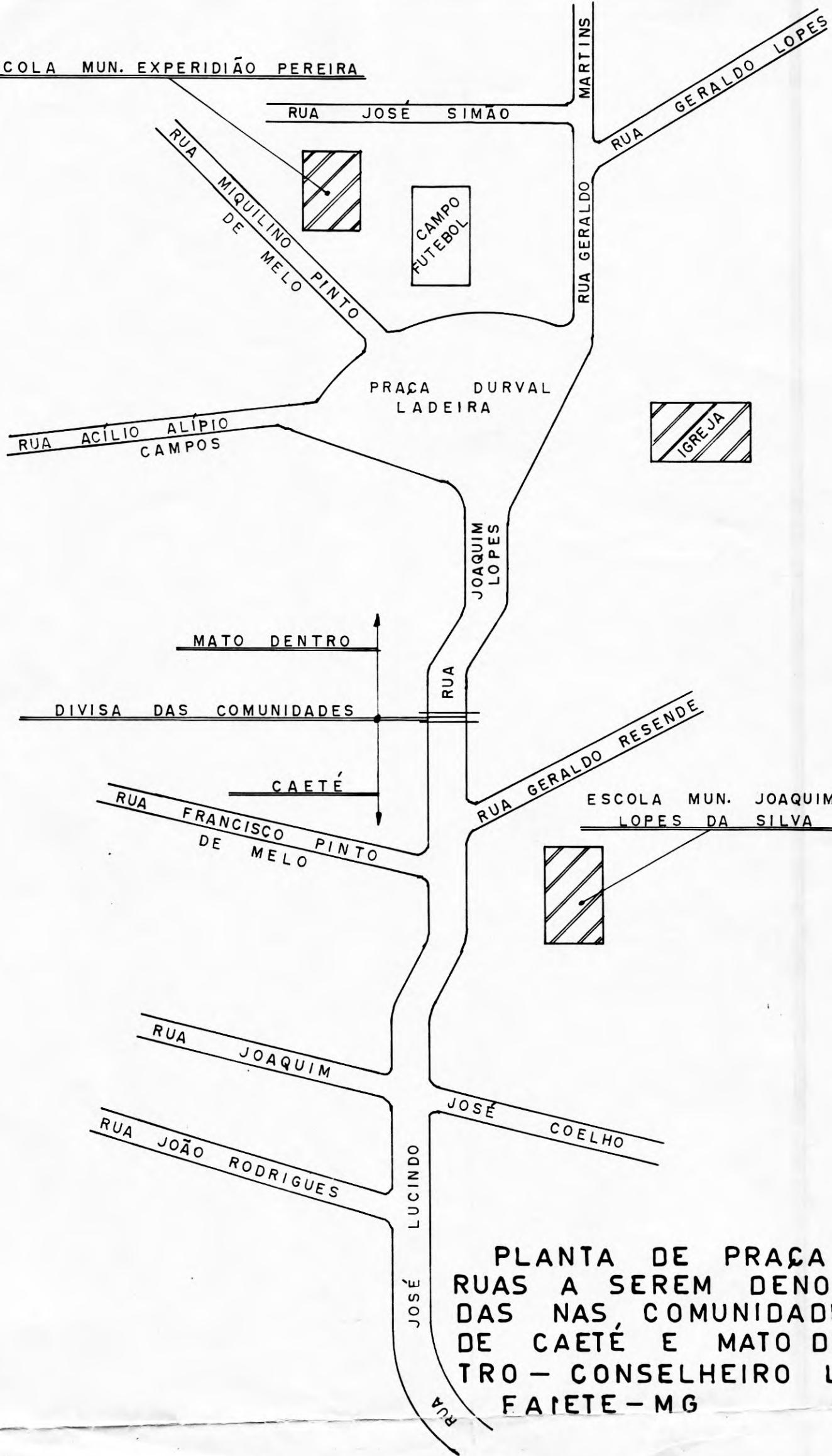
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

ESCOLA MUN. EXPERIDIÃO PEREIRA



PLANTA DE PRAÇA E
RUAS A SEREM DENOMI-
DAS NAS COMUNIDADES
DE CAETÉ E MATO DEN-
TRO - CONSELHEIRO LA-
FAIETE - MG